



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

CONTRATO Nº 45/23-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo seu Presidente, DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.018.845/0001-93, situada na Rua Lauro Muller, nº 115, Edf. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio. Cep 40.015-030, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2023/03149 (APENSO TJ-CON-2023/00074), relativo ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 007/2023 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 007/2023 devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a prestação continuada de serviço especializado para manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos VRF, SPLIT, JANELA e CENTRAL com serviço de instalação sob demanda, nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme portaria MS nº 3.523/98 e ABNT NBR 13.971, ABNT NBR 16401, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 16655 e ABNT NBR 5410, em observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, para o lote:

- Lote 1 – Formado por todos os prédios na capital, contendo SPLIT, ACJ, VRF e CENTRAL com serviços de INSTALAÇÃO SOB DEMANDA.

Parágrafo primeiro: A SUBCONTRATAÇÃO somente será admitida para a execução de serviços de OVERHAUL, e demais serviços acessórios ao objeto principal, mediante solicitação e autorização da fiscalização, e que, portanto, não tenham relação direta com a manutenção de caráter permanente, preventiva e corretiva, do sistema de refrigeração em si.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

Parágrafo primeiro: Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob sua inteira responsabilidade funcional e operacional, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto indicado na cláusula primeira será fornecido pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida em edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, a:

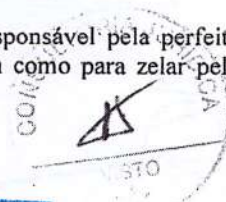
- a) Designar um preposto administrativo e um preposto operacional permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, principalmente para atendimento e contato de emergência, bem como para zelar pela

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:08:30 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJCON202300074V04



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

- prestação contínua e ininterrupta dos serviços e gestão do contrato, condição para a realização do primeiro pagamento; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista na Cláusula Nona, parágrafo terceiro do presente Contrato;
- b) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vale-transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16;
 - c) No caso de obras e equipamentos recém-entregues a CONTRATADA deverá realizar vistoria, a fim de proceder ao aceite, com elaboração de laudo, do referido equipamento para manutenção. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - d) No caso de eventuais mudanças de endereço, a desinstalação dos equipamentos da unidade desativada, ficará sob responsabilidade da CONTRATA, sem ônus para o CONTRATANTE, o não cumprimento deste item constitui com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - e) No caso de eventuais análises de equipamentos para emissão de laudo de inservibilidade, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - f) No caso de equipamento laudado como “sem possibilidade de reparo” pela CONTRATA, mediante fornecimento da CONTRATANTE de equipamento de igual característica, a CONTRATADA deverá realizar a substituição sem ônus para CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - g) Se apresentar ao responsável da unidade antes de realizar qualquer tipo de atendimento. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - h) No caso de haver mudança de endereço de alguma unidade a empresa passa a atender a unidade no novo endereço, sem ônus para CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - i) CONTRATADA arcará com todas as despesas necessárias ao atendimento dos serviços, inclusive o transporte horizontal ou vertical dos materiais ou quaisquer outros custos necessários para a execução do serviço; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - j) Fornecer PMOC, previamente autorizado pelo fiscal do contrato para controle e fiscalização em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - k) Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - l) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa com elaboração de relatórios, laudos ou pareceres. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - m) Executar os serviços nos dias úteis, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser deslocados para outros dias, caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos do Poder Judiciário, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - n) Observar os procedimentos de segurança existentes no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para entrada ou saída de materiais e equipamentos sempre com anuência da administração da unidade. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
 - o) Nas manutenções que demandarem desligamento completo ou parcial do sistema, deverão ser realizados com anuência da administração, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:08:47 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

- p) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- q) A contratada deverá elaborar e implementar programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- r) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- s) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- t) A empresa contratada deverá dispor no seu quadro, como responsável técnico da empresa e do contrato, **01 Engenheiro Mecânico ou Técnico com aptidão** devidamente inscrito na entidade profissional competente, através de carteira assinada do empregado ou através de contrato de trabalho. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- u) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência do contrato, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- v) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço, o não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- w) Em caso de manutenção corretiva em que a CONTRATADA precise retirar qualquer equipamento fica obrigada a CONTRATADA fornecer equipamento equivalente no local. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- x) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do ministério do trabalho e emprego, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;
- y) Proceder com a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços a pedido da CONTRATANTE; O não cumprimento deste item constitui infração com multa prevista no item 16 do Termo de Referência;

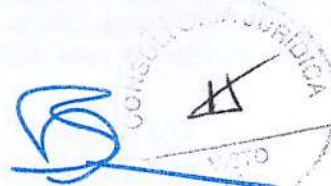
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda, a:

- a) Fornecer informações necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços.
- d) Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- e) Analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos e ajustados com a fiscalização;
- f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do servidor especialmente designado pela administração.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:09:07 -03'00'





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: Valor mensal de R\$173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), totalizando em 12 (doze) meses o valor de R\$ 2.076.000,00 (dois milhões e setenta e seis mil reais), ainda para o LOTE 01 há previsão de instalação de equipamentos de refrigeração sob demanda no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e também sob demanda a execução de OVERHAUL no valor de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), **totalizando o valor global estimado de R\$ 2.310.000,00 (dois milhões trezentos e dez mil reais)**, observados os Anexos do Edital e a proposta vencedora. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados os valores discriminados na tabela abaixo.

LOTE 01			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA			
Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
SPLIT 7.000 A 18.000 BTUS	484	R\$ 78,30	R\$ 37.897,20
SPLIT 19.000 A 36.000 BTUS	552	R\$ 82,35	R\$ 45.457,20
SPLIT 37.000 A 60.000 BTUS	101	R\$ 90,80	R\$ 9.170,80
ACJ 7500 A 18.000 BTUS	122	R\$ 49,22	R\$ 6.004,84
ACJ 19.000 A 30.000 BTUS	99	R\$ 62,93	R\$ 6.230,07
AR CONDICIONADO PORTATIL	21	R\$ 97,15	R\$ 2.040,15
EVAPORADOR VRF	168	R\$ 72,53	R\$ 12.185,04
RENOVADORA VRF	15	R\$ 123,07	R\$ 1.846,05
CONDENSADORA VRF	26	R\$ 439,77	R\$ 11.434,02
CENTAL SEDE - Manutenção Preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, insumos, e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas Centrais de água gelada e todos os seus componentes Chiller, tubulações, fancoils, torre, válvulas, sensores, bombas, quadros elétricos de força, comando e automação no Prédio Sede do TJBA, totalizando 650TR.	1	R\$ 15.608,89	R\$ 15.608,89
CENTRAL ANEXO I - Manutenção Preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, insumos, e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas Centrais de água gelada e todos os seus componentes Chiller, tubulações, fancoils, torre, válvulas, sensores, bombas, quadros elétricos de força, comando e automação no prédio Anexo I do TJBA, totalizando 400TR.	1	R\$ 13.303,37	R\$ 13.303,37
CENTRAL FÓRUM DAS FAMÍLIAS - Manutenção Preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, insumos, e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas Centrais de água gelada e todos os seus componentes	1	R\$ 11.822,37	R\$ 11.822,37

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:09:27 -03'00'

CONFERIDO POR:



TJCON202300074V04



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

Chiller, tubulações, fancoils, torre, válvulas, sensores, bombas, quadros elétricos de força, comando e automação no Fórum das Famílias pertencente ao TJBA, totalizando 240TR.			
VALOR MENSAL			R\$ 173.000,00
VALOR ANUAL			R\$ 2.076.000,00
OVERHAUL - SOB DEMANDA			
Equipamento	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
CENTAL SEDE - Compressor TRANE RTH 350 TR 380V - Serviço de revisão do compressor dos chillers. Incluso serviços de logística, insumos, ferramental e componentes para execução).	1	R\$ 111.002,50	R\$ 111.002,50
CENTRAL ANEXO I - Compressor CARLYLE 2174NA 50TR 380V - Serviço de revisão do compressor dos chillers. Incluso serviços de logística, insumos, ferramental e componentes para execução).	1	R\$ 37.509,18	R\$ 37.509,18
CENTRAL FÓRUM DAS FAMÍLIAS - Compressor HITACHI 6002SC-Z 60TR 220V - Serviço de revisão do compressor dos chillers. Incluso serviços de logística, insumos, ferramental e componentes para execução).	1	R\$ 35.488,32	R\$ 35.488,32
VALOR ANUAL SOB DEMANDA			R\$ 184.000,00

SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO - SOB DEMANDA				
Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), 9.000 a 18.000btu/h com até 3m de tubulação de cobre	uni	30	R\$ 320,23	R\$ 9.606,90
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), 9.000 a 18.000btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	60	R\$ 47,13	R\$ 2.827,80
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede), 22.000 a 30.000 btu/h com até 3m de tubulação de cobre	uni	30	R\$ 378,80	R\$ 11.364,00
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), hi-wall (parede),	m	60	R\$ 73,96	R\$ 4.437,60

JOSE BENEDITO
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410970



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJCON202300074V04



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

22.000 a 30.000 btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.				
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), piso-teto, 30.000 a 48.000btu/h com até 3m de tubulação de cobre	uni	10	R\$ 466,93	R\$ 4.669,30
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), piso teto, 30.000 a 48.000 btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	30	R\$ 90,61	R\$ 2.718,30
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), piso-teto, 60.000 btu/h com até 3m de tubulação de cobre	uni	5	R\$ 546,60	R\$ 2.733,00
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), piso teto, 60.000 btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	20	R\$ 105,40	R\$ 2.108,00
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), cassete, 18.000 a 24.000 btu/h com até 5m de tubulação de cobre	uni	5	R\$ 419,11	R\$ 2.095,55
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), cassete, 18.000 a 24.000 btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	20	R\$ 78,86	R\$ 1.577,20
Instalação de Ar condicionado split convencional / inverter (evaporadora e condensadora), cassete, 30.000 a 48.000 btu/h com até 5m de tubulação de cobre	uni	5	R\$ 772,87	R\$ 3.864,35
Metro adicional na instalação de equipamento split (evaporadora e condensadora), cassete, 36.000 a 48.000btu/h Incluso: Tubulação frigorígena, fluido refrigerante, cabos de comando, isolante térmico e acabamento.	m	20	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
VALOR SOB DEMANDA DE INSTALAÇÃO				R\$ 50.000,00

VALOR MENSAL	R\$ 173.000,00
---------------------	-----------------------

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097035

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549



49
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

VALOR SOB DEMANDA OVERHAUL + INSTALAÇÃO	R\$ 234.000,00
VALOR ANUAL	R\$ 2.310.000,00

Parágrafo primeiro: Nos preços referidos no *caput* desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, insumos em geral, administração, impostos, taxas e emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo segundo: Os valores a serem pagos pelo Contratado são aqueles resultantes da Tabela de Imperfeições e efeitos remuneratórios conforme regras previstas no Termo de referência, Edital e nas Cláusulas do Presente Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, constante no checklist (Anexo XII) que deverá ser protocolada junto ao TJBA.

- Para a efetivação do pagamento será necessário que a empresa entregue os documentos constantes no checklist de pagamento até o último dia útil do mês subsequente a prestação de serviço (Anexo XII).
- Só serão pagos o valor referente às manutenções preventivas devidamente realizadas e desde que os equipamentos estejam aptos para operação.
- A “lista de imperfeições” (Anexo XIII) é uma ferramenta de fiscalização com efeitos remuneratórios de acordo com a avaliação dos serviços prestados;
- O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA em decorrência de imperfeições registradas no decorrer da prestação dos serviços objetos desse contrato. Eventuais descontos promovidos não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive com rescisão contratual;
- A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas neste Projeto Básico, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis;
- Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;
- Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Deverão também ser apresentadas as guias e recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo mês de referência seja o do serviço prestado, acompanhada de declaração específica da Contratada;
- As instalações realizadas ao longo do mês deverão ser faturadas em um único processo, encaminhado no mês subsequente as instalações;
- O faturamento dos serviços de OVERHAUL poderão ocorrer tão logo seja finalizado o serviço.

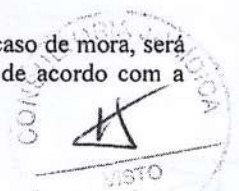
Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241 ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26
11:32:01 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJCON202300074V04



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente às disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sexto: A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais/INSS, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, Concordata e Falência e de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60. End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-970 – Salvador-Bahia.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização dos serviços através de Equipe de Fiscalização e Administradores das unidades especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada;

Parágrafo primeiro: Ficam reservados à Fiscalização e ao Diretor da DEA, tendo autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos;

Parágrafo segundo: A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

Parágrafo terceiro: Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis;

Parágrafo quarto: Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;

Parágrafo quinto: Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

Parágrafo sexto: Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

Parágrafo sétimo: Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

Parágrafo oitavo: Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.

Parágrafo nono: A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo décimo: Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:2410
9703549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:32:36
-03'00'





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

Parágrafo décimo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo décimo terceiro: O RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS será efetuado pela Fiscalização, que assinará o Relatório de Atendimentos dos serviços executados no período, e não isentará a Contratada das responsabilidades civis contratuais.

Parágrafo décimo quarto: A fiscalização do contrato obedecerá além das regras citadas acima, além daquelas previstas no item 14 do Anexo I – Termo de Referência e no Anexo XII – Check List de pagamentos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA: O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas no artigo 141 da Lei Estadual nº 9.433/05, no que for pertinente.

Parágrafo Primeiro: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada a obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE não prorrogará o contrato caso a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea no âmbito da Administração Pública ou suspensa no âmbito do Poder Judiciário, enquanto perdurarem os seus efeitos.

Parágrafo quarto: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigera exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA GARANTIA

CLÁUSULA NONA – Em face do risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributária por parte da CONTRATANTE, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do serviço contratado, devendo apresentar comprovante de sua prestação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, devendo, ainda, ser atualizada periodicamente.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato, acrescido de mais 03 (três) meses do término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo segundo: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada por banco indicado, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE. O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

Parágrafo quarto: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo quarto.

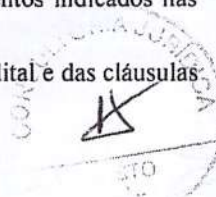
Parágrafo sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas.



JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:37:17 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

contratuais.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Justiça da Bahia com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo oitavo: A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração, efetivamente comprovados;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração, efetivamente comprovados.

Parágrafo nono: Não serão aceitas garantias em cujos termos incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item acima, cabendo à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo: Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo sétimo deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

Parágrafo décimo segundo: O atraso superior a 30 (trinta) dias, nos pagamentos das obrigações, autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira conveniente, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo décimo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado, no decorrer da execução contratual, por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo décimo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas no contrato, na proposta vencedora, no edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, para execução do serviço, objeto do contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento e nos documentos celebrados durante a execução contratual, como atas de reunião e ajustes por e-mail, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou cometendo os ilícitos previstos no artigo 185 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou em normativo aplicável ao Poder Judiciário

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:37:46 -03'00'



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

do Estado da Bahia, sujeitar-se às respectivas penalidades previstas e às seguintes:

Parágrafo primeiro: A contratada, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e de outras cominações legais, a qualquer tempo, MULTA:

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula e as imperfeições porventura admitidas para avaliação de nível de serviço até seus limites estabelecidos;
- c) em caso de atraso no cumprimento de obrigação, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela de objeto não realizada, e mais
- d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo, não podendo o somatório das multas ultrapassar a obrigação principal.
- e) Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo segundo: Caso os serviços prestados pela CONTRATADA incidam, por 3 (três) meses consecutivos na faixa mais baixa da Lista de Imperfeições, será considerada como inexecução parcial, estando sujeitos às cominações previstas nos itens desta cláusula e no instrumento convocatório e anexos adicionalmente ao desconto glosado, considerando como inexecução parcial.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento de obrigação trabalhista ou fraude, necessariamente será a CONTRATADA multada na proporção de descumprimento parcial, independentemente da regularização posteriormente havida, salvo se esta ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação por documento escrito, e-mail, SMS, WhatsApp. e demais tecnologias de comunicação, caso em que poderá ser reduzida pela metade a multa.

Parágrafo quarto: Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e da possível rescisão mesmo antes de decorrido este período integral.

Parágrafo quinto: O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado da garantia ou de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente se ineficazes os meios acima expostos, sem prejuízo da possibilidade de inscrição da CONTRATADA na dívida ativa do Estado da Bahia pelo valor que haja pendente de multa.

Parágrafo sexto: Todas as penalidades previstas nesta cláusula podem ser cumulativas.

Parágrafo sétimo: As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo nono: O Contratante, ad cautelam, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração e mesmo da conclusão do regular procedimento administrativo.

Parágrafo décimo: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo décimo primeiro: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097
03549

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:38:12
+03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
VISTO





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

Parágrafo décimo segundo: Constitui ilícito administrativo a conduta do licitante que, no pregão eletrônico, em sendo arrematante, não encaminhar, quando convocado, a documentação exigida para o certame, no prazo e na forma estabelecidos no edital, sujeitando-se o infrator, com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, às cominações legais.

Parágrafo décimo terceiro: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta. Em havendo prorrogação contratual, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, não afastando a possibilidade de aplicação de multas cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:241097035
49

Assinado de forma digital por JOSE
BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:39:06 -03'00'





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

Parágrafo quarto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo quinto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for bastando para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa decorrente do presente instrumento será atendida no presente exercício, mediante recursos de Atividade/Projeto 2030, Elemento de Despesa 33.90.39 Subelemento de Despesa 39.08, Fonte 120/113/313/320, Unidade Orçamentária 02.04.601, Unidade Gestora 0002-DEA, haverá impacto orçamentário-financeiro no valor estimado de R\$ 1.347.500,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) para o presente exercício.

Haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, no valor estimado de R\$ 962.500,00 (novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Não haverá impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um efeito, acompanhado de testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 30 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO

CPF. 241.097.035-49

JOSE BENEDITO Assinado de forma digital
ASSUNCAO:24109703549 por JOSE BENEDITO
09703549 Dados: 2023.05.26 11:39:26
-03'00'

Testemunhas:

Nome Mário R. Reis CPF 89394372504

Nome Williamson Almeida CPF 86257559502





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

(Pregão Eletrônico nº 007/2023 Processo nº TJ-ADM-2023/03149)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. Nilson Soares Castelo Branco** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 12.018.845/0001-93, situada na Rua Lauro Muller, nº 115, Edf. Cidade Baixa, Sala 602, Comércio. Cep 40.015-030, Salvador-Bahia, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **JOSÉ BENEDITO ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF sob nº 241.097.035-49 resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 45/23- S celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

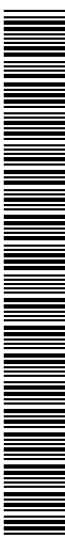
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109
70354

Assinado de forma digital por
JOSE BENEDITO
ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:40:52



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1341297.24347274-2754 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJCON202300074V04





TJ-ADM-2023/03149
APENSO TJ-CON-2023/00074 - LOTE 01

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 30 de maio de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ARQ'TEC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ASSUNCAO:24109703549
Dados: 2023.05.26 11:41:15 -0300

JOSE BENEDITO ASSUNÇÃO
CPF. 241.097.035-49

Testemunhas:

Nome Márcio R. de Jesus CPF 89394372504

Nome Williamer Oliveira CPF 86257559502



PORTARIA Nº 257/2023

Designa servidores como fiscais de contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:


Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado à Secretaria de Administração, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	Nº DO CONTRATO	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
ARQ TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	45/23-S	12 (doze) meses	Prestação de serviço manutenção preventiva e corretiva, operação, assistência técnica, fornecimento de insumos e reposição total de peças, lubrificantes e acessórios para todo o conjunto e componentes nos sistemas e equipamentos de refrigeração dos tipos vrf, split, janela, self e central, nas unidades do Interior do Estado da Bahia – Lote 01 - Capital	José Robson Souza de Matos, Cadastro: 969.789-6	Anderson Batista Lopes, Cadastro: 969.042-5

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em 30 de maio de 2023.


Fabrício Nascimento Ferreira
Secretário de Administração

